Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03|85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências

Recebido em 19/4/85

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.091/85-C.M.

Votorantim, 17 de abril de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para firmarmos convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios do Interior, objetivando receber recursos, a fundo perdido, no importe de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), provenientes do Programa de Apoio aos Municípios.

O recurso, especificamente,destina-se à aquisição de uma mini-central de alimentos hidro-solúveis, o que significa dizer, a aquisição de um pequeno complexo industrial, popularmente conhecido por "vaca mecânica".

E o convênio ora pretendido, reputamos de alto interesse e significado, principalmente' pelo aspecto econômico que apresentará, dando ensejo à farta distribuição do leite (composto de água e soja) às crianças das EMEI's, enriquecendo a merenda escolar.

Ainda, segundo a minuta do convênio que acompanha este, é estipulado em 1 (um) ano,o prazo para execução do mesmo. Portanto, a solução deverá ser abreviada, sem embargos do processo licitatório.

Isto pôsto e por se tratar de relevante interesse público, esperamos contar com a compreensão dos integrantes dessa Casa de Leis. Dada a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos se

ja a propositura apreciada nos têrmos do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com as nossas homenagens, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº.03 /85

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA' E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$30.000.000(trinta milhões de cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II -assinar, com a referida Secretaria, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior,conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, se necessário, a firmar Têrmos Aditivos ao presente convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17 de abril de 1985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 29 de 04 de 1985

Mentor Vieira Soares

A C... S. Sessões, 23 - 04 de 1985

Mentor Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em 29/04/85

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO
Votação, 29/04/1985
Mentor Vieira Soares
Presidente da Câmara

Única

APROVADO

S. Sessões, 29 de 04 de 1985

Mentor Vieira Soares
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

Convênio n.º

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SAO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E O MUNICÍPIO DE

O ESTADO DE SAO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário, CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do Senhor Governador, *exarada nos autos do Processo SI* , e o MUNICÍPIO de _____, representada por seu Prefeito, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.98 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às Cláusulas seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SECRETARIA;
b) o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

b) fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) proceder ao exame dos documentos relativos a aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da Cláusula Primeira;

d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários a perfeita consecução do objeto deste Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c) submeter à aprovação da SECRETARIA, com a antecedência necessária quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr$

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cr$ ---------- , onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da Secretaria - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica 4.3.2.3.0.0.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados, em conta vinculada, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo. O MUNICÍPIO se obriga a investir os recursos, enquanto não aplicados no objeto do Convênio, no mercado aberto, através do BANESPA - quanto às operações a curto prazo, e no Fundo BANESPA de Investimento ou em conta POUPANÇA da CEESP, para as operações de prazo igual ou superior a um mês.

Parágrafo Segundo: Os recursos concedidos pela SECRETARIA e os rendimentos resultante de sua aplicação em eventuais operações financeiras, deverão ser integralmente empregados na realização do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício do MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇAO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos ao MUNICÍPIO no seu valor total, logo após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das exigências legais para empenho e liberação da verba.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta dias úteis após a aplicação dos recursos, o MUNICÍPIO deverá encaminhar à SECRETARIA, através de seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Se constatada na prestação de contas, aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, caberá ao MUNICÍPIO a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente, corrigida pela variação das ORTN's, baseada na data em que tenha sido liberada.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado através de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA - DA INALIENABILIDADE: O MUNICÍPIO se compromete a não alienar o bem objeto deste Convênio, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro do Sub-distrito da Sé, da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo de de 1.985.

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

.../mls.